



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO Nº 14738/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Saúde Mental, Policlínica, CEAE e em cumprimento de decisão resultante de ação judicial proposta contra a Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS e COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 27/01/2025 às 08h00min

Início da análise das propostas: 27/01/2025 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 27/01/2025 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 27 DE JANEIRO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu **Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **Registro de Preços** para aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Saúde Mental, Policlínica, CEAE e em cumprimento de decisão resultante de ação judicial proposta contra a Administração Municipal, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 30 de 24 de fevereiro de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Saúde Mental, Policlínica, CEAE e em cumprimento de decisão resultante de ação judicial proposta contra a Administração Municipal, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.

1.2. A presente licitação será realizada por itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3. O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **27 de Janeiro de 2025**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **22/01/2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 3.4** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.
- 3.5** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.
- 3.6** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.
- 3.7** As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
- 3.8** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 3.8.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;
- 3.8.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.
- 3.9** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 3.10** O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.



4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo, foi fracionado em Cota de 25% para participação de ME, EPP e equiparadas, e o quantitativo restante de 75%, como Cota Principal (ampla participação de empresas em geral), ficando os quantitativos do objeto deste processo divididos da seguinte forma:

4.5 Os Itens: 08,24,38,45,47,52,74,75,76,77,78,100,102,116,143,155,159,167 e 199 (**Cota Principal**);

4.6 Os Itens: 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248 (**Cota Reservada**).

4.7 Os demais itens - (**Cota Exclusiva**) – correspondem a **100% (Cem por cento)** das quantidades dos Itens do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9 No item especificado no subitem **4.6**, não havendo vencedor Microempresas – me, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, poderá ser adjudicada para Empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Grande Porte.

4.10 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.11 Os itens: 06, 17, 18, 28, 33, 36, 62, 78, 90, 95, 98, 104, 113, 120, 139, 142, 168, 172, 186, 202, 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 229, 240, correspondem a itens de atendimento de ordens judiciais conforme listado em tabela do **ANEXO II e item 2.4** do termo de referência anexo ao processo.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **ANEXO II**

6.2.1 As propostas de preço assinada contendo **número do registro do produto no Ministério da Saúde; código GGREM** e a **marca do produto**, com CNPJ deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital (deverão ser inseridas na plataforma juntamente com os documentos de habilitação na aba proposta em papel timbrado, assinada e com cnpj)

6.2.1.1 O **número do registro do produto no Ministério da Saúde** e o código ggrem poderão ser informados em um anexo juntamente com a proposta.

6.2.1.2 as informações solicitadas no itens 6.2.1.1 poderão ser inseridos na aba "outros documentos" ou;

6.2.1.3 as informações solicitadas no itens 6.2.1.1 poderão ser inseridos na aba "documentos complementares".

6.3 Conforme **Resolução nº 03 de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, bem como atos normativos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (**CMED**) os Preços Máximos de Medicamentos para compras públicas deverão observar como limite máximo, conforme o caso, o Preço de Fábrica (**PF**) e/ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (**PMVG**).

6.4 Na proposta é obrigatória a aplicação do **CAP** (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na **resolução CMED nº 10 de 30/11/2011** e alterações posteriores.

6.4.1 Será aplicada o coeficiente de adequação de preços (**CAP**) no rol de produtos divulgados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

COMUNICADO Nº 15 de 31 de Agosto de 2017.

6.5 Para os medicamentos similares e éticos será observada a **coluna/ alíquota de 18%** (Minas Gerais) destino do produto, conforme convênios do CONFAZ, **coluna/alíquota de 12%** para os medicamentos genéricos e **coluna/alíquota de 0%** para os medicamentos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço, conforme normas aplicáveis ao caso;

6.6 Será observado ainda, caso a aquisição se dê de empresas situadas dentro deste estado, **coluna/alíquota de 0%** para os medicamentos constantes no anexo de isenção de ICMS previsto no **Decreto nº43080/2002 do Estado de Minas Gerais.**

6.7 Os preços serão conferidos na Tabela **CMED** no decorrer da sessão.

6.8 Os preços também serão conferidos na Tabela **CMED** a cada aquisição, a fim de verificar se os mesmos se encontram dentro dos parâmetros permitidos.

6.9 A Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA - Secretaria Executiva - CMED**, atualizada mensalmente, está à disposição das empresas licitantes para consulta, no site: www.anvisa.gov.br.

6.10 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III.**

6.11 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.11.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.11.2 Marca e/ou modelo;

6.11.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.13 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do **art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.14 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.16 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.17 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.18 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.10 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, **O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.**

7.11 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.12 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. **ANEXO III**

8.2.12 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado será assegurado às **microempresas**, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

8.4.2. Registro do produto no Ministério da Saúde;

8.4.3. Autorização Especial de Funcionamento, para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico L sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria no 344, de 12 de maio de 1998);

8.4.4. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial;

8.4.5. Certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

8.4.6. Certificado de Registro do produto na ANVISA dos itens cotados. Caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976).

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,001 (um miléssimo de centavo)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **executabilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023, no prazo de **1 (uma) hora** a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições do **Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;
 - 12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa moratória**, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

12.11 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.



13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias**, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho.

13.6 Os medicamentos deverão ter por ocasião da entrega **80% de sua validade preservada**, em caso de desconformidade o Setor de Farmácia se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isto gere qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Carta de comprometimento de troca ou qualquer outro fornecimento que não atenda a validade preservada de 80%, quando necessário, poderá ser direcionada avaliação de demanda a coordenação de assistência farmacêutica que fará avaliação, podendo aceitar ou não.

13.7 A aquisição será de acordo com a **NECESSIDADE** da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

13.8 Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua **NECESSIDADE**.

13.9 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.10 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

13.11 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor de Farmácia do Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.13 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.14 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.15 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

13.16 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.17 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos/ **no prazo de 10 dias**, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.19 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.20 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

13.21 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 e 7.1 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência** anexo a este edital.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Manhuaçu para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

16.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Manhuaçu, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da Municipalidade.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu.

16.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.9 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 27 de dezembro de 2024.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier **Mirtes Martins Dutra**

APOIO : _____
Vander Salles Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Saúde Mental, Policlínica, CEAE e em cumprimento de decisão resultante de ação judicial proposta contra a Administração Municipal.

1.1.2. Descrição Detalhada:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	268370	ACICLOVIR SÓDICO 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.050
2	434277	ÁCIDO ACÉTICO A 2% FRASCO COM 1000ML	FRASCO	100
3	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMP.	850.000
4	267503	ACIDO FOLICO 5 MG	COMP.	200.000
5	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR.	AMPOLA	1.500
6	309040	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG	COMP.	8.000
7	267504	ACIDO VALPROICO 250 MG PORT. 344/98	COMP.	200.000
8	267505	ACIDO VALPROICO 500 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	187.500
9	278281	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA	600
10	315056	ÁGUA BIDESTILADA - 10ML - ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 10ML - EMBALAGEM HOSPITALAR.	AMPOLA	200.000
11	352317	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - 500ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 500ML.	FRASCO	2.000
12	267506	ALBENDAZOL 400 MG - DOSE INDIVIDUALIZADA	COMP.	8.000
13	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3.000
14	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
15	267508	ALOPURINOL 100 MG	COMP.	220.000
16	267509	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	75.000
17	271356	ALPRAZOLAM 1,0 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	1.700
18	284465	ALPRAZOLAM 2,0 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	1.700
19	268381	AMICACINA 250 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP.	500
20	267511	AMINOFILINA 100MG	COMP.	1.500
21	292402	AMINOFILINA 24 MG /ML - AMPOLA 10 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	400
22	267510	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	COMP.	3.000
23	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG PORT. 344/98	COMP.	600.000
24	271217	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 500 MG + 125 MG	COMP.	112.500
25	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO EM VIDRO AMBAR CONTENDO 60 ML E COPO MEDIDOR - EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	12.000
26	271089	AMOXICILINA 500 MG	CAP.	200.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

27	272434	ANLODIPINO BESILATO 5MG.	COMPRIMIDO	800.000
28	364780	ARIPIPRAZOL 10 MG PORT. 344/98	COMP.	30.000
29	284101	ARIPIPRAZOL 15 MG PORT. 344/97	COMP.	20.000
30	267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COMP.	450.000
31	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL - 600 MG - FRASCO CONTENDO 15 ML	FR	7.500
32	267140	AZITROMICINA 500 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	45.000
33	271746	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11.000
34	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 PÓ LIOFILIZADO - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	6.500
35	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 120 ML	FRASCO	500
36	343573	BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000
37	270140	BIBERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	COMP.	300.000
38	405997	BIMATOPROSTA 0,01% (0,1 MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	3.750
39	257679	BROMEXINA, CLORIDRATO DE, 8MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	10.000
40	269958	BROMOPRIDA 5 MG/ML, AMPOLA DE 2 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - INTRAVENOSA	AMPOLA	15.000
41	269956	BROMOPRIDA SOLUÇÃO GOTAS 4 MG/ML - FRASCO 20 ML	FRASCO	200
42	270096	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,25% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO COM 20 ML.	FRASCO	1.000
43	460986	BUPROPIONA, CLORIDRATO DE, 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. PORT. 344/98	COMPRIMIDO	60.000
44	267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	400.000
45	267618	CARBAMAZEPINA 200MG PORT. 344/98	COMP.	337.500
46	270895	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG EQUIVALENTE A 500 MG CALCIO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000
47	267621	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP.	300.000
48	267564	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP.	250.000
49	267567	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	110.000
50	267566	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP.	1.000
51	267565	CARVEDILOL 6,25 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000
52	267625	CEFALEXINA 500 MG	COMP.	150.000
53	331555	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	FR	5.500
54	339846	CEFEPIMA 1G - PO LIOFILIZADO	FR	100
55	442701	CEFTRIAXONA 1 G - PO LIOFILIZADO (IV/IM) - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	5.200
56	481073	CEFTRIAXONA 1G: FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE(LIDOCAINA 1%)- 2 ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	FRASCO-AMPOLA	2.000
57	308736	CETACONAZOL 20 MG - CR. DEMARTOLOGICO - TUBO COM 30 G - EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	2.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

58	271103	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	FRASCO	600
59	448844	CETOPROFENO 100 MG - PO LIOFILIZADO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	16.000
60	268422	CETOPROFENO 50 MG	CAPSULA	9.500
61	282313	CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRIMIDO	80.000
62	276378	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	1.500
63	267629	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	900
64	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP.	70.000
65	272903	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO PORT. 344/98	COMP.	400.000
66	268439	CLARITOMICINA 500 MG	COMP.	20.000
67	268436	CLINDAMICINA 300MG	CAP.	7000
68	272041	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	6.000
69	267522	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR -PORT. 344/98	COMP.	45.000
70	270119	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	COMPRIMIDO	700.000
71	270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO GOTAS FRASCO 20 ML - PORT. 344/98	FR	500
72	272045	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	200.000
73	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - (9MG/ML) - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML.	FRASCO AMPOLA	11.000
74	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	9.225
75	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500 ML	FRASCO	30.000
76	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML.	FRASCO	37.500
77	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML.	FRASCO	17.250
78	272431	CLOZAPINA 100 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	30.000
79	272429	CLOZAPINA 25 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	10.000
80	270495	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - BISNAGA 30 G	TUBO	3.000
81	268958	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA 30 GRAMAS	BISNAGA	2.000
82	477873	CURATIVO BOTA DE UNNA CONTENDO AS DIMENSÕES: 10,2CM X 9,14CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, GLICEROL, ÁLCOOL CETO-ESTEARÍLICO, ÓLEO DE RÍCINO, GOMA ACÁCIA, CONSERVANTES E ÁGUA.	ROLO	800
83	269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13.000
84	267643	DEXAMETASONA ACETATO - CREME 0,1% - BISNAGA 10G - EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	6.000
85	292427	DEXAMETASONA, FOSF. DISS. 04MG/ML, AMPOLA 2,5ML (IM/IV)	AMPOLA	16.000
86	298454	DEXCLOFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRASCO	5.000
87	267645	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

88	352204	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 100 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500
89	267197	DIAZEPAM 10 MG PORT. 344/98	COMP.	300.000
90	267195	DIAZEPAM 5 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	20.000
91	267194	DIAZEPAM 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML (IV/IM) EMBALAGEM HOSPITALAR - <i>PORT. 344/98</i>	AMPOLA	2.000
92	267647	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	25.000
93	273818	DIOSMINA 450 + HESPERIRINA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
94	267205	DIPIRONA 500 MG/ML - FRASCO 10 ML GOTAS - EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	20.000
95	272589	DIVALPROATO DE SODIO 500MG (DEPAKOTE ER)PORT 344/98	COMPRIMIDO	3.000
96	268446	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	500
97	268493	DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	5.000
98	268495	DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	1.600
99	302442	DULOXETINA 30 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	70.000
100	302443	DULOXETINA 60 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	97.500
101	448982	ENOXAPARINA 40MG/4ML (SUBCUTANEA)	SERINGA	5.000
102	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	375.000
103	267208	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL - TUBO 50 G	TUBO	1.000
104	285686	EZETIMIBA 10MG	COMPRIMIDO	2.200
105	267657	FENTOINA 100 MG PORT. 344/98	COMP.	40.000
106	267660	FENOBARBITAL 100MG PORT. 344/98	COMP.	130.000
107	271950	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR - <i>PORT. 344/98</i> <i>CATMAT</i>	AMPOLA	1.200
108	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML (SUBCUTÂNEO/INTRAMUSCULAR) EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	1.000
109	267662	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	15.000
110	273009	FLUOXETINA 20MG - EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	CAP.	550.000
111	267666	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	4.000
112	267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	450.000
113	268106	GABAPENTINA 400 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	20.000
114	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	250.000
115	442754	GLICAZIDA 30 MG	COMP.	600.000
116	442755	GLICAZIDA 60 MG	COMP.	450.000
117	267540	GLICOSE 25% - AMPOLA DE 10 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	10.000
118	270092	GLICOSE 5% (50MG/ML) - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 250ML.	FRASCO	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

119	270092	GLICOSE 5% (50MG/ML) - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - BOLSA 500ML.	FRASCO	1.000
120	273119	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRIMIDO	2.000
121	267670	HALOPERIDOL 1 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	20.000
122	292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS 20 ML PORT. 344/98	FR	400
123	292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML (IV/IM)- EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/99	AMP.	1.000
124	267669	HALOPERIDOL 5MG PORT. 344/98	COMP.	150.000
125	442584	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML - AMPOLA DE 4 ML (IV) - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	2.000
126	272796	HEPARINA 5000 UI/0,25 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL (VIA SUB SUBCUTANEA)	FRASCO	2.000
127	272796	HEPARINA 5000 UI/ML - FRASCO AMPOLA 5ML EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	500
128	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	2.000.000
129	342135	HIDROCORTISONA 100 MG - PO LIOFILIZADO (IM/IV)- EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	5.500
130	342134	HIDROCORTISONA 500 MG - PÓ LIOFILIZADO (IM/IV)- EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	11.000
131	294643	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS - FRASCO 30ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	10.000
132	267676	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP.	300.000
133	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML - FRASCO CONTENDO 10 ML.	FRASCO	3.000
134	268469	ISOFLURANO 1 ML/ML (100%) - FRASCO COM 100 ML. PORT. 344/98	FRASCO	150
135	273400	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	COMP.	50.000
136	273401	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG	COMP.	15.000
137	268861	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
138	376767	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	10.000
139	435539	LACOSAMIDA 50 MG	COMPRIMIDO	3.000
140	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000
141	602450	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000
142	324414	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	10.000
143	455682	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG	COMP.	60.000
144	269129	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG, CLORIDRATO PORT. 344/99 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000
145	268128	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, CLORIDRATO PORT. 344/98 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
146	268125	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	COMP.	150.000
147	268124	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	COMP.	190.000
148	268123	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	COMP.	220.000
149	411428	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% +1:100.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	1.000
150	269847	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/5G - BISNAGA 30 G- EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	1.000
151	269845	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 100 MG/G SOLUÇÃO TOPICA	FRASCO	100
152	273467	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FR	15.000
153	273466	LORATADINA 10MG	COMP.	150.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

154	273473	LORAZEPAM 2 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	40.000
155	268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP.	2.025.000
156	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMP.	350.000
157	299675	MANITOL 20% (200MG/ML) - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 250ML.	FRASCO	1.000
158	398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	3.000
159	465425	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900.000
160	388796	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000
161	272320	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	60.000
162	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP.	20.000
163	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	COMPRIMIDO REVESTIDO	80.000
164	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TUBO	1.000
165	267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000
166	266863	METRONIDAZOL 40MG/ML (BENZOILMETRONIDAZOL) - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	1.000
167	276657	METROPOLOL , SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	225.000
168	448579	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	COMPRIMIDO	5.000
169	268286	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME DERMATOLOGICO 28 GRS	BISNAGAS	1.000
170	268286	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME VAGINAL 80G COM APLICADOR - EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	1.500
171	268482	MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/RET, CAIXA CONTENDO 50 AMPOLAS - AMPOLA DE 5 ML.	AMPOLA	500
172	272817	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO PORT. 344/98	COMPRIMIDO	1.200
173	268481	MIDAZOLAN, MALEATO 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML (IV/IM)- EMBALAGEM HOSPITALAR PORT. 344/98	AMPOLA	650
174	268481	MIDAZOLAN, MALEATO 5 MG/ML - AMPOLA 3 ML (IV/IM)- EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	AMPOLA	1.000
175	304871	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ ML AMPOLA 1 ML PORT. 344/98	AMPOLA	4.500
176	273266	NALTREXONA, CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO PORT. 344/98	COMPRIMIDO	10.000
177	273167	NEOMICINA SULFATO 250UI/G + BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G POMADA BISNAGA 10G	TUBO	5.000
178	448641	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	2.000
179	453501	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML (IV)	AMPOLA	200
180	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	COMP.	5.000
181	270846	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML - SOL. INJETAVEL	AMP.	4.500
182	271606	NORTRIPTILINA 25MG PORT. 344/98	CAP.	60.000
183	271610	NORTRIPTILINA 50MG PORT. 344/98	CAP.	60.000
184	271621	OLANZAPINA 10 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	10.000
185	271620	OLANZAPINA 5 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	10.000
186	410697	OMEGA 3 1000 MG	CAPSULA	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

187	267712	OMEPRAZOL 20MG	CAP.	1.100.000
188	268160	OMEPRAZOL 40 MG - PO LIOFILIZADO (IV)	FRASCO	3.000
189	419016	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	40.000
190	268160	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	20.000
191	273257	OXCARBAMAZEPINA 300 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	12.000
192	273255	OXCARBAZEPINA 6% (SUSP. ORAL) PORT. 344/98	FRASCO	400
193	273256	OXCARBAZEPINA 600MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	7.000
194	267777	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 20ML - GOTAS - EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	9.000
195	267778	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	350.000
196	267773	PERMETRINA 10 MG/ML (1%) LOÇÃO FRASCO CONTENDO 60 ML	FRASCO	400
197	363597	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) LOÇÃO FRASCO CONTENDO 60 ML	FRASCO	2.000
198	267741	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	60.000
199	388712	PREGABALINA 75 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	225.000
200	267768	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	130.000
201	267772	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG - COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	110.000
202	272831	QUETIAPINA 25 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	10.000
203	284106	RISPERIDONA 1 MG/ML -GOTAS- PORT. 344/98. FRASCO CONTENDO 30 ML	FRASCO	2.000
204	268149	RISPERIDONA 2 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR PORT. 344/98	COMPRIMIDO	200.000
205	412092	RIVAROXABANA 15 MG	COMPRIMIDO	1.500
206	412091	RIVAROXABANA 20MG	COMP.	2000
207	282881	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	200.000
208	282882	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	1.200
209	445430	SACUBITRIL E VALSARTANA 100 MG - COMP.(ENTRESTO)	COMPRIMIDO	5.000
210	445432	SACUBITRIL E VALSARTANA 200 MG - COMP.(ENTRESTO)	COMPRIMIDO	9.000
211	446105	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ ENVELOPE 27,9G - EMBALAGEM HOSPITALAR	ENVELOPE	40.000
212	268299	SECNIDAZOL 1G - DOSE UNITÁRIA - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	3.000
213	267746	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	50.000
214	267747	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	800.000
215	267745	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	400.000
216	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) BISNAGA 100 G	BISNAGAS	2.000
217	272089	SULFADIAZINA PRATA 1% - POTE 400 MG	POTE	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

218	308882	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRIMIDO	30.000
219		SULFATO DE ZINCO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000
220	292344	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO REVESTIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	220.000
221	292345	SULFATO FERROSO 125MG/ML (25 MG FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 30 ML	FR	2.000
222	272341	TIAMINA 300 MG, CLORIDRATO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	25.000
223	272367	TIORIDAZINA 100 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	25.000
224	272851	TOPIRAMATO 100 MG PORT. 344/98	COMP.	10.000
225	272849	TOPIRAMATO 25 MG PORT. 344/98	COMP.	15.000
226	272850	TOPIRAMATO 50 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	200.000
227	268534	TRAMADOL 50 MG PORT. 344/98	COMPRIMIDO	70.000
228	279269	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	30.000
229	362802	VILDAGLIPTINA 50MG (GALVUS)	COMPRIMIDO	7.000
230	267505	ACIDO VALPROICO 500 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRIMIDO	62.500
231	271217	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 500 MG + 125 MG (COTA)	COMP.	37.500
232	405997	BIMATOPROSTA 0,01% (0,1 MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML (COTA)	FRASCO	1.250
233	267618	CARBAMAZEPINA 200MG PORT. 344/98 (COTA)	COMP.	112.500
234	267621	CARBONATO DE LITIO 300MG (COTA)	COMP.	100.000
235	267625	CEFALEXINA 500 MG (COTA)	COMP.	50.000
236	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 1000 ML (COTA)	FRASCO	3.075
237	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500 ML (COTA)	FRASCO	10.000
238	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML. (COTA)	FRASCO	12.500
239	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML. (COTA)	FRASCO	5.750
240	272431	CLOZAPINA 100 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRIMIDO	10.000
241	302443	DULOXETINA 60 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRIMIDO	32.500
242	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (COTA)	COMPRIMIDO	125.000
243	442755	GLICAZIDA 60 MG (COTA)	COMP.	150.000
244	455682	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG (COTA)	COMP.	20.000
245	268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG (COTA)	COMP.	675.000
246	465425	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO (COTA)	COMPRIMIDO	300.000
247	276657	METROPOLOL , SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO (COTA)	COMP.	75.000
248	388712	PREGABALINA 75 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRIMIDO	75.000

Fonte: Formalização de demanda da Secretaria.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.

1.3. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pela Secretaria Requisitante, estipulado no documento de formalização de demanda, acerca das necessidades a serem satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.4. Havendo divergências entre a descrição contida no código CATMAT (prevista no portal de compras do Governo Federal) e a constante na tabela acima desse Termo de Referência, prevalecerá, sempre, a descrição desse instrumento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 34 do Decreto nº30/2024)

1.5.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.5.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.6. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.6.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

1.6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 35 do Decreto Municipal nº 30/2024).

1.7. Vigência dos contratos:

1.7.1. A vigência do(s) **contrato**(s) decorrente do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 36 do Decreto Municipal nº 30/2024).

1.7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.8. Do Estudo Técnico Preliminar:

1.8.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. **Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação**



regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, vejamos:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

V – nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações **corriqueiras**, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

Desta feita, considerando a necessidade **contínua e recorrente** em adquirir medicamentos diversos que foram adquiridos através do pregão eletrônico 84 e 86 de 2023, porém que vencerão em janeiro de 2025. Estes medicamentos são destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Saúde Mental, Policlínica, CEAE e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu, justifica-se a dispensa da elaboração do ETP para a contratação por registro de preços.

Considerando a **natureza comum e padronizada** desses medicamentos permite, portanto, a dispensa do ETP, garantindo o abastecimento contínuo dos setores da Secretaria requisitante, essenciais para suas atividades finalísticas. A interrupção dos serviços da Secretaria de Saúde por falta de fornecimento de medicamentos pode causar prejuízos gravíssimos aos munícipes.

Ademais, tais medicamentos são utilizados de forma rotineira, não demandando análises técnicas complexas ou específicas para sua aquisição, o que assegura uma contratação adequada e eficiente. O documento de formalização de demanda e o termo de referência já relacionam as necessidades da Administração, devidamente adequadas. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançando sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demandante, por meio do documento de formalização de demanda, justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos:

“O presente DFD, tem por objeto a aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos que foram adquiridos através do pregão eletrônico 84 e 86 de 2023, porém estes pregões vencerão em janeiro de 2025. Estes medicamentos são destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Policlínica, CEAE e Saúde Mental do Município de Manhuaçu e o cumprimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu, os quais apresentam demanda contínua por

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

medicamentos diversos. A falta desses insumos pode comprometer a qualidade do atendimento à saúde, colocando em risco a vida dos pacientes e gerar descumprimento de ordens judiciais, acarretando sanções ao Município. Os medicamentos, objeto da presente contratação, devem ser fornecidos para as unidades da Rede Básica e da Rede Especializada de Saúde, com a finalidade de manter os atendimentos realizados proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde no âmbito do SUS.”

2.2. Assim, a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico com o objetivo de realizar futuras aquisições conforme a necessidade.

2.2.1. Para Marçal Justen Filho, “o sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa; ”

2.3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: A execução do objeto por ser economicamente viável será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Justifica-se a contratação e seu quantitativo, pela necessidade de atender a demandas de funcionamento da Secretaria de Saúde de Manhuaçu, bem como ao cumprimento de decisão resultante de ação judicial proposta contra a Administração Municipal, conforme consta nos itens 06, 17, 18, 28, 33, 36, 62, 78, 90, 95, 98, 104, 113, 120, 139, 142, 168, 172, 186, 202, 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 229, 240, a saber:

Nº PROCESSO	Nome Completo	MEDICAMENTO
0394.15.009053-5	LUCIMAR RODRIGUES PETTES	ALPRAZOLAM 1 MG
0394.14.008141-2	MARIA APARECIDA DO ROSARIO NESCE	ALPRAZOLAM 2 MG
1.0394.18.010376-1/001	ANTHONY GUSTAVO MEIRA VERDAN	ARIPIPRAZOL 10 MG COMPRIMIDO
039412003680-8	JOÃO PEDRO PIRES DE SOUZA	ARIPIPRAZOL 10 MG COMPRIMIDO
0394 09 105544-9	SYLLAS ROCHA CALHEIROS DE ARAÚJO	ARIPIPRAZOL 10 MG COMPRIMIDO
0394.05.049669-1	AGUINALDO ALVES DOS SANTOS	BACLOFENO 10 MG
0394.16.000403-9/0004039-29.2016.8.13.0394	MATEUS GARCIA MARIANO	BACLOFENO 10 MG
0394.17.000822-8	NAYANE MARQUES DE SOUZA	BACLOFENO 10 MG
0055154-31.2012.8.13.0394	WALDIR DOMINDOS DA SILVA	BETAISTINA 24 MG (LABIRIM)
0394-14-0064020	RITA DE CASSIA LAVIOLA PADILHA	CILOSTAZOL 100 MG
0394.14.008141-2	MARIA APARECIDA DO ROSARIO	CLOZAPINA 100 MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	NESCE	
0394.16.000403-9/0004039-29.2016.8.13.0394	MATEUS GARCIA MARIANO	DIAZEPAM 5 MG
0349416000316-3	CLARA DAMASCENO	DIVALPROATO DE SODIO 500MG (DEPAKOTE ER)
0394 09 105544-9	SYLLAS ROCHA CALHEIROS DE ARAÚJO	DIVALPROATO DE SODIO 500MG (DEPAKOTE ER)
0394.05.049669-1	AGUINALDO ALVES DOS SANTOS	DOXAZOSINA 4 MG
0003221-77.2016.8.13.0394 - 039416000322-1	ANA LUIZA LUTFALA	EZETIMIBA 10 MG
5000727-52.2019.8.13.0394	DALVA RODRIGUES MOL DA GAMA	EZETIMIBA 10 MG
0394-14-0064020	RITA DE CASSIA LAVIOLA PADILHA	EZETIMIBA 10 MG
0018747-89.2013.8.13.0394 / 0394 15 002914-5	NILMA DE SOUZA CERQUEIRA	GABAPENTINA 400 MG
0394-14-0064020	RITA DE CASSIA LAVIOLA PADILHA	GLIMEPIRIDA 2 MG
039419004382-5	ARTUR FERREIRA COELHO	LACOSAMIDA 50 MG
0087966-53.2017.8.13.0394/0394.17.008796-6	OTÁVIO DE MORAIS VARGAS	LAMOTRIGINA 50 MG (NEURAL/LAMITOR)
0050617-55.2013.8.13.0394	ANA MARIA FREIRE PIRES	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG
0394 17 001379-8	RITA CLAUDIA DA COSTA SILVA TAVARES	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG
0394.14.008141-2	MARIA APARECIDA DO ROSARIO NESCE	MIDAZOLAM 15 MG
0394 14 006409-5	MARIA DA PIEDADE CASTRO FERREIRA	OMEGA 3 1000 MG
039412003680-8	JOÃO PEDRO PIRES DE SOUZA	QUETIAPINA 25 MG
5004808-10.2020.8.13.0394	CONCEIÇÃO DOMICIANA BATISTA	RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO)
0394 16 000073-0	SEBASTIÃO SANTIAGO	RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO)
6900180-92.2020.8.13.0394	JOSE AUGUSTO DE AMORIM	RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO)
5004048-56.2023.8.13.0394	RUZEMBER AUGUSTO VERNER	RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO)
0394-14-0064020	RITA DE CASSIA LAVIOLA PADILHA	ROSUVASTATINA 10 MG
0394 14 006409-5	MARIA DA PIEDADE CASTRO FERREIRA	ROSUVASTATINA 20 MG
5003335-8620208130394	HEBER CARLOS HERINGER	SACUBITRIL E VALSARTANA 100 MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5002439-09.2021.8.13.0394	LOURENÇO JOSE DE CRISTO	SACUBITRIL E VALSARTANA 200 MG
0031765-80.2013.8.13.0394/0394/0394.13.003176-5	CLEVEA RODRIGUES DE SOUZA	VILDAGLIPTINA 50 MG (GALVUS)
5000727-52.2019.8.13.0394	DALVA RODRIGUES MOL DA GAMA	VILDAGLIPTINA 50 MG (GALVUS)
0394 14 002530-2	JOSÉ RAIMUNDO	VILDAGLIPTINA 50 MG (GALVUS)
400 12 007300-9	MARIA DA PIEDADE CASTRO FERREIRA	VILDAGLIPTINA 50 MG (GALVUS)
0394.16.000359-3	ISABELA DIAS DE OLIVEIRA	ÁCIDO URSODESOXÍLICO 300 MG (URSACOL)
0394 16 000627-3	ROSILANE APARECIDA COSTA REIS	ÁCIDO URSODESOXÍLICO 300 MG (URSACOL)
0394 14 002301-2	VENICE DE SOUZA FERREIRA	ÁCIDO URSODESOXÍLICO 300 MG (URSACOL)

2.5. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Policlínica, Atenção Básica, Saúde Mental, Policlínica, CEAE, bem como o atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu, apresentam demanda contínua por medicamentos diversos. A falta desses medicamentos pode comprometer a qualidade do atendimento à saúde, colocar em risco a vida dos pacientes e gerar descumprimento de ordens judiciais, acarretando sanções ao Município. Os medicamentos, objeto da presente contratação, devem ser fornecidos para as unidades da Rede Básica e da Rede Especializada de Saúde, com a finalidade de manter os atendimentos realizados proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde no âmbito do SUS. Conforme exposto, a solução escolhida com base em critérios técnicos e econômicos foi a aquisição de medicamentos, além de ser a comumente realizada por outros órgãos.

3.2. A implementação do registro de preços para aquisição dos itens descritos representa uma solução abrangente e eficaz para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e seus setores uma vez que não possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Ao considerar o ciclo de vida do objeto e a especificação detalhada dos produtos, a Prefeitura de Manhuaçu busca assegurar a excelência na gestão pública, promovendo a qualidade de vida da comunidade e o bom funcionamento dos serviços prestados. Essa abordagem reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a sustentabilidade na administração municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

Subcontratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

Da participação de consórcios:

4.1.4. Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste Termo de Referência, e posteriormente prestar os serviços. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

4.1.4.1. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os serviços serão prestados, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá executar os serviços com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para prestação do serviço a ser licitado.

4.1.5. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Os medicamentos deverão ter por ocasião da entrega 80% de sua validade preservada, em caso de desconformidade o Setor de Farmácia se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isto gere qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Carta de comprometimento de troca ou qualquer outro fornecimento que não atenda a validade preservada de 80%, quando necessário, poderá ser direcionada avaliação de demanda a coordenação de assistência farmacêutica que fará avaliação, podendo aceitar ou não.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.1.3. A aquisição será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

5.1.4. Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

5.1.5. Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.6. Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.7. Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor de Farmácia do Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos objetos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de entrega dos bens será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da ARP/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos da ARP/ Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 147/2024.

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

6.7. Fiscalização Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP/Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na mesma, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP/Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ARP/ Contrato emitirá notificações para a correção da execução da mesma, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor da ARP/ Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP/ Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor da ARP/ Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal técnico da ARP/ Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP/Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ARP/ Contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto da ARP/Contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo da ARP/ Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato:

6.9.1. O gestor da ARP/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP/Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP/Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP/Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor da ARP/Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor da ARP/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor da ARP/Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor da ARP/Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.9.8. Incumbe ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.9.9. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ARP/Contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.9.10. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto da ARP/ Contrato referido no art. 27 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e de acordo com a necessidade.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.13. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

- Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

- Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação **ou** documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.14. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

8.7.2. Prova de Registro do produto no Ministério da Saúde;

8.7.3. Autorização Especial de Funcionamento, para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria no 344, de 12 de maio de 1998);

8.7.4. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial;

8.7.5. Certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

8.7.6. Certificado de Registro do produto na ANVISA dos itens cotados. Caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976).

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, na ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do item 7.1.2, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.6 Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.14. Propiciar transporte adequado dos medicamentos adquiridos garantindo a preservação de suas características físico-químicas e farmacológicas de acordo com as recomendações do fabricante.

9.1.1.15. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil (art. 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 30/2024), se for o caso.

9.2. Das obrigações da Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

9.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.8. Providenciar pagamento à Contratada após atestado e aprovado o recebimento dos medicamentos solicitados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato/ ata.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.

11.2. Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 19 do Decreto Municipal nº 30/2024) e Decreto Municipal nº 129/2024.

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração (art. 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 30/2024).

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 20 do Decreto Municipal nº 30/2024).

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 30/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº. 30/2024.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 21 de novembro 2024.

Área Técnica
Farmacêutica/ Bioquímica
Matrícula: 014011
Marísia Muniz Alves de Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Presidente

Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 014185

Membro

Luiz Carlos Gomes
Matrícula: 002665

Membro

Thalles Matheus Januário Cândido
Matrícula: 107749

Membro

Márcia Catarina Vargas
Matrícula: 107713

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Ana Lígia de Assis Garcia
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14738/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

Empresa: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	Nº REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR SÓDICO 200 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	25.050				
2	ÁCIDO ACÉTICO A 2% FRASCO COM 1000ML	FRASCO	100				
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMP.	850.000				
4	ACIDO FOLICO 5 MG	COMP.	200.000				
5	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR.	AMPOLA	1.500				
6	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG	COMP.	8.000				
7	ACIDO VALPROICO 250 MG PORT. 344/98	COMP.	200.000				
8	ACIDO VALPROICO 500 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	187.500				
9	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA	600				
10	ÁGUA BIDESTILADA - 10ML - ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 10ML - EMBALAGEM HOSPITALAR.	AMPOLA	200.000				
11	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - 500ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 500ML.	FRASCO	2.000				
12	ALBENDAZOL 400 MG - DOSE INDIVIDUALIZADA	COMP.	8.000				
13	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3.000				
14	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000				
15	ALOPURINOL 100 MG	COMP.	220.000				
16	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRI MIDO	75.000				
17	ALPRAZOLAM 1,0 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	1.700				
18	ALPRAZOLAM 2,0 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	1.700				
19	AMICACINA 250 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP.	500				
20	AMINOFILINA 100MG	COMP.	1.500				
21	AMINOFILINA 24 MG /ML - AMPOLA 10 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	400				
22	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	COMP.	3.000				
23	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG PORT. 344/98	COMP.	600.000				
24	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 500 MG + 125 MG	COMP.	112.500				
25	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO EM VIDRO AMBAR CONTENDO 60 ML E COPO MEDIDOR - EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	12.000				
26	AMOXICILINA 500 MG	CAP.	200.000				
27	ANLODIPINO BESILATO 5MG.	COMPRI	800.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		MIDO					
28	ARIPIRAZOL 10 MG PORT. 344/98	COMP.	30.000				
29	ARIPIRAZOL 15 MG PORT. 344/97	COMP.	20.000				
30	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COMP.	450.000				
31	AZITROMICINA 40 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL - 600 MG - FRASCO CONTENDO 15 ML	FR	7.500				
32	AZITROMICINA 500 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	45.000				
33	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	11.000				
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 PÓ LIOFILIZADO - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	6.500				
35	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 120 ML	FRASCO	500				
36	BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	2.000				
37	BIBERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	COMP.	300.000				
38	BIMATOPROSTA 0,01% (0,1 MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	3.750				
39	BROMEXINA, CLORIDRATO DE, 8MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	10.000				
40	BROMOPRIDA 5 MG/ML, AMPOLA DE 2 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - INTRAVENOSA	AMPOLA	15.000				
41	BROMOPRIDA SOLUÇÃO GOTAS 4 MG/ML - FRASCO 20 ML	FRASCO	200				
42	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,25% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO COM 20 ML.	FRASCO	1.000				
43	BUPROPIONA, CLORIDRATO DE, 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. PORT. 344/98	COMPRI MIDO	60.000				
44	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRI MIDO	400.000				
45	CARBAMAZEPINA 200MG PORT. 344/98	COMP.	337.500				
46	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG EQUIVALENTE A 500 MG CALCIO COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	200.000				
47	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP.	300.000				
48	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP.	250.000				
49	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	110.000				
50	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP.	1.000				
51	CARVEDILOL 6,25 COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	80.000				
52	CEFALEXINA 500 MG	COMP.	150.000				
53	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	FR	5.500				
54	CEFEPIMA 1G - PO LIOFILIZADO	FR	100				
55	CEFTRIAXONA 1 G - PO LIOFILIZADO (IV/IM) - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	5.200				
56	CEFTRIAXONA 1G: FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE(LIDOCAINA 1%)- 2	FRASCO- AMPOLA	2.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.						
57	CETACONAZOL 20 MG - CR. DEMARTOLOGICO - TUBO COM 30 G - EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	2.500				
58	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	FRASCO	600				
59	CETOPROFENO 100 MG - PO LIOFILIZADO, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	16.000				
60	CETOPROFENO 50 MG	CAPSUL A	9.500				
61	CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRI MIDO	80.000				
62	CILOSTAZOL 100MG	COMPRI MIDO	1.500				
63	CINARIZINA 75 MG	COMPRI MIDO	900				
64	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP.	70.000				
65	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO PORT. 344/98	COMP.	400.000				
66	CLARITOMICINA 500 MG	COMP.	20.000				
67	CLINDAMICINA 300MG	CAP.	7000				
68	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRI MIDO	6.000				
69	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	COMP.	45.000				
70	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	COMPRI MIDO	700.000				
71	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO GOTAS FRASCO 20 ML - PORT. 344/98	FR	500				
72	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRI MIDO	200.000				
73	CLORETO DE SODIO 0,9% - (9MG/ML) - 10ML - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10ML.	FRASCO AMPOLA	11.000				
74	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	9.225				
75	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500 ML	FRASCO	30.000				
76	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML.	FRASCO	37.500				
77	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML.	FRASCO	17.250				
78	CLOZAPINA 100 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	30.000				
79	CLOZAPINA 25 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	10.000				
80	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - BISNAGA 30 G	TUBO	3.000				
81	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA 30 GRAMAS	BISNAGA	2.000				
82	CURATIVO BOTA DE UNNA CONTENDO AS DIMENSÕES: 10,2CM X 9,14CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EM SUA COMPOSICAO: OXIDO DE ZINCO, GLICEROL, ALCOOL CETO-ESTEARILICO, OLEO DE RICINO, GOMA ACACIA, CONSERVANTES E AGUA.	ROLO	800				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

83	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	13.000				
84	DEXAMETASONA ACETATO - CREME 0,1% - BISNAGA 10G - EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	6.000				
85	DEXAMETASONA, FOSF. DISS. 04MG/ML, AMPOLA 2,5ML (IM/IV)	AMPOLA	16.000				
86	DEXCLOFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO, FRASCO CONTENDO 100 ML	FRASCO	5.000				
87	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	40.000				
88	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 100 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	500				
89	DIAZEPAM 10 MG PORT. 344/98	COMP.	300.000				
90	DIAZEPAM 5 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	20.000				
91	DIAZEPAM 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML (IV/IM) EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	AMPOLA	2.000				
92	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRI MIDO	25.000				
93	DIOSMINA 450 + HESPERIRINA 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	3.000				
94	DIPIRONA 500 MG/ML - FRASCO 10 ML GOTAS - EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	20.000				
95	DIVALPROATO DE SODIO 500MG (DEPAKOTE ER)PORT 344/98	COMPRI MIDO	3.000				
96	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	500				
97	DOXAZOSINA 2 MG	COMPRI MIDO	5.000				
98	DOXAZOSINA 4 MG	COMPRI MIDO	1.600				
99	DULOXETINA 30 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	70.000				
100	DULOXETINA 60 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	97.500				
101	ENOXAPARINA 40MG/4ML (SUBCUTANEA)	SERINGA	5.000				
102	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	375.000				
103	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL - TUBO 50 G	TUBO	1.000				
104	EZETIMIBA 10MG	COMPRI MIDO	2.200				
105	FENITOINA 100 MG PORT. 344/98	COMP.	40.000				
106	FENOBARBITAL 100MG PORT. 344/98	COMP.	130.000				
107	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98 CATMAT	AMPOLA	1.200				
108	FITOMENADIONA 10 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML (SUBCUTÂNEO/INTRAMUSCULAR) EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	1.000				
109	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRI MIDO	15.000				
110	FLUOXETINA 20MG - EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	CAP.	550.000				
111	FUROSEMIDA 10 MG/ML -	AMPOLA	4.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	AMPOLA DE 2 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR						
112	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	450.000				
113	GABAPENTINA 400 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	20.000				
114	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	250.000				
115	GLICAZIDA 30 MG	COMP.	600.000				
116	GLICAZIDA 60 MG	COMP.	450.000				
117	GLICOSE 25% - AMPOLA DE 10 ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMPOLA	10.000				
118	GLICOSE 5% (50MG/ML) - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 250ML.	FRASCO	150				
119	GLICOSE 5% (50MG/ML) - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - BOLSA 500ML.	FRASCO	1.000				
120	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRI MIDO	2.000				
121	HALOPERIDOL 1 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	20.000				
122	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS 20 ML PORT. 344/98	FR	400				
123	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML (IV/IM)- EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/99	AMP.	1.000				
124	HALOPERIDOL 5MG PORT. 344/98	COMP.	150.000				
125	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML - AMPOLA DE 4 ML (IV) - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	2.000				
126	HEPARINA 5000 UI/0,25 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL (VIA SUB SUBCUTANEA)	FRASCO	2.000				
127	HEPARINA 5000 UI/ML - FRASCO AMPOLA 5ML EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	500				
128	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRI MIDO	2.000.000				
129	HIDROCORTISONA 100 MG - POLIOFILIZADO (IM/IV)- EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	5.500				
130	HIDROCORTISONA 500 MG - PÓLIOFILIZADO (IM/IV)- EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	11.000				
131	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS - FRASCO 30ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	10.000				
132	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP.	300.000				
133	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML - FRASCO CONTENDO 10 ML.	FRASCO	3.000				
134	ISOFLURANO 1 ML/ML (100%) - FRASCO COM 100 ML. PORT. 344/98	FRASCO	150				
135	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	COMP.	50.000				
136	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG	COMP.	15.000				
137	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10.000				
138	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	10.000				
139	LACOSAMIDA 50 MG	COMPRI MIDO	3.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

140	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000				
141	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000				
142	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRI MIDO	10.000				
143	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG	COMP.	60.000				
144	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG, CLORIDRATO PORT. 344/99 COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	40.000				
145	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, CLORIDRATO PORT. 344/98 COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	20.000				
146	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	COMP.	150.000				
147	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	COMP.	190.000				
148	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	COMP.	220.000				
149	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% +1:100.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO- AMPOLA	1.000				
150	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100 MG/5G - BISNAGA 30 G- EMBALAGEM HOSPITALAR	TUBO	1.000				
151	LIDOCAINA, CLORIDRATO, 100 MG/G SOLUÇÃO TOPICA	FRASCO	100				
152	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FR	15.000				
153	LORATADINA 10MG	COMP.	150.000				
154	LORAZEPAM 2 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	40.000				
155	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP.	2.025.000				
156	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMP.	350.000				
157	MANITOL 20% (200MG/ML) - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO - FRASCO/BOLSA 250ML.	FRASCO	1.000				
158	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - EMBALAGEM HOSPITALAR	AMP.	3.000				
159	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	900.000				
160	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	200.000				
161	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	60.000				
162	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP.	20.000				
163	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	COMPRI MIDO REVESTI DO	80.000				
164	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TUBO	1.000				
165	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	60.000				
166	METRONIDAZOL 40MG/ML (BENZOILMETRONIDAZOL) - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML - EMBALAGEM HOSPITALAR	FR	1.000				
167	METROPOLOL , SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	225.000				
168	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	COMPRI MIDO	5.000				
169	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME DERMATOLOGICO 28 GRS	BISNAGA S	1.000				
170	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME VAGINAL 80G COM APLICADOR - EMBALAGEM	TUBO	1.500				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	HOSPITALAR						
171	MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/RET, CAIXA CONTENDO 50 AMPOLAS - AMPOLA DE 5 ML.	AMPOLA	500				
172	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO PORT. 344/98	COMPRI MIDO	1.200				
173	MIDAZOLAN, MALEATO 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML (IV/IM)- EMBALAGEM HOSPITALAR PORT. 344/98	AMPOLA	650				
174	MIDAZOLAN, MALEATO 5 MG/ML - AMPOLA 3 ML (IV/IM)- EMBALAGEM HOSPITALAR - PORT. 344/98	AMPOLA	1.000				
175	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ML AMPOLA 1 ML PORT. 344/98	AMPOLA	4.500				
176	NALTREXONA, CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO PORT. 344/98	COMPRI MIDO	10.000				
177	NEOMICINA SULFATO 250UI/G + BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G POMADA BISNAGA 10G	TUBO	5.000				
178	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRI MIDO	2.000				
179	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML (IV)	AMPOLA	200				
180	NORETISTERONA 0,35 MG	COMP.	5.000				
181	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML - SOL. INJETAVEL	AMP.	4.500				
182	NORTRIPTILINA 25MG PORT. 344/98	CAP.	60.000				
183	NORTRIPTILINA 50MG PORT. 344/98	CAP.	60.000				
184	OLANZAPINA 10 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	10.000				
185	OLANZAPINA 5 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	10.000				
186	OMEGA 3 1000 MG	CAPSUL A	4.000				
187	OMEPRAZOL 20MG	CAP.	1.100.000				
188	OMEPRAZOL 40 MG - PO LIOFILIZADO (IV)	FRASCO	3.000				
189	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	COMPRI MIDO ORODISPERSIVEL	40.000				
190	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	20.000				
191	OXCARBAMAZEPINA 300 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	12.000				
192	OXCARBAZEPINA 6% (SUSP. ORAL) PORT. 344/98	FRASCO	400				
193	OXCARBAZEPINA 600MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	7.000				
194	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 20ML - GOTAS - EMBALAGEM HOSPITALAR	FRASCO	9.000				
195	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	350.000				
196	PERMETRINA 10 MG/ML (1%) LOÇÃO FRASCO CONTENDO 60 ML	FRASCO	400				
197	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) LOÇÃO FRASCO CONTENDO 60 ML	FRASCO	2.000				
198	PREDNISONA 5MG -	COMP.	60.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR						
199	PREGABALINA 75 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	225.000				
200	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRI MIDO	130.000				
201	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG - COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	110.000				
202	QUETIAPINA 25 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	10.000				
203	RISPERIDONA 1 MG/ML -GOTAS- PORT. 344/98. FRASCO CONTENDO 30 ML	FRASCO	2.000				
204	RISPERIDONA 2 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR PORT. 344/98	COMPRI MIDO	200.000				
205	RIVAROXABANA 15 MG	COMPRI MIDO	1.500				
206	RIVAROXABANA 20MG	COMP.	2000				
207	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRI MIDO	200.000				
208	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRI MIDO	1.200				
209	SACUBITRIL E VALSARTANA 100 MG - COMP.(ENTRESTO)	COMPRI MIDO	5.000				
210	SACUBITRIL E VALSARTANA 200 MG - COMP.(ENTRESTO)	COMPRI MIDO	9.000				
211	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ ENVELOPE 27,9G - EMBALAGEM HOSPITALAR	ENVELOPE	40.000				
212	SECNIDAZOL 1G - DOSE UNITÁRIA - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRI MIDO	3.000				
213	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	50.000				
214	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	800.000				
215	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP.	400.000				
216	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) BISNAGA 100 G	BISNAGAS	2.000				
217	SULFADIAZINA PRATA 1% - POTE 400 MG	POTE	700				
218	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPRI MIDO	30.000				
219	SULFATO DE ZINCO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	2.000				
220	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO REVESTIDO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	220.000				
221	SULFATO FERROSO 125MG/ML (25 MG FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 30 ML	FR	2.000				
222	TIAMINA 300 MG, CLORIDRATO - EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	25.000				
223	TIORIDAZINA 100 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	25.000				
224	TOPIRAMATO 100 MG PORT. 344/98	COMP.	10.000				
225	TOPIRAMATO 25 MG PORT. 344/98	COMP.	15.000				
226	TOPIRAMATO 50 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	200.000				
227	TRAMADOL 50 MG PORT. 344/98	COMPRI MIDO	70.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

228	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO EMBALAGEM HOSPITALAR	COMP.	30.000				
229	VILDAGLIPTINA 50MG (GALVUS)	COMPRI MIDO	7.000				
230	ACIDO VALPROICO 500 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRI MIDO	62.500				
231	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 500 MG + 125 MG (COTA)	COMP.	37.500				
232	BIMATOPROSTA 0,01% (0,1 MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML (COTA)	FRASCO	1.250				
233	CARBAMAZEPINA 200MG PORT. 344/98 (COTA)	COMP.	112.500				
234	CARBONATO DE LÍTIO 300MG (COTA)	COMP.	100.000				
235	CEFALEXINA 500 MG (COTA)	COMP.	50.000				
236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 1000 ML (COTA)	FRASCO	3.075				
237	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500 ML (COTA)	FRASCO	10.000				
238	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML. (COTA)	FRASCO	12.500				
239	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML. (COTA)	FRASCO	5.750				
240	CLOZAPINA 100 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRI MIDO	10.000				
241	DULOXETINA 60 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRI MIDO	32.500				
242	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (COTA)	COMPRI MIDO	125.000				
243	GLICAZIDA 60 MG (COTA)	COMP.	150.000				
244	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG (COTA)	COMP.	20.000				
245	LOSARTANA POTASSICA 50MG (COTA)	COMP.	675.000				
246	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO (COTA)	COMPRI MIDO	300.000				
247	METROPOLOL , SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO (COTA)	COMP.	75.000				
248	PREGABALINA 75 MG PORT. 344/98 (COTA)	COMPRI MIDO	75.000				

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 58/2024

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal**.

Texto da lei orgânica Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 58/2024

Objeto: xxxx.

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [**endereço completo**], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 58/2024

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 14738/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.364.740 e CPF n.º 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, n.º ____, Bairro: _____, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º __ - bairro _____ - _____ - ____ - CEP: _____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 30 de 24 de fevereiro de 2024 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de negociação.

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Federal n.º 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE

QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E
_____, **NOS TERMOS DAS**
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2024, autuado em __/__/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 O valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2024, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 20% a 30% do valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato.

5. Para infrações descritas da alínea “d”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

6.2. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

6.3. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.1333/2021);

6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do Art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16° - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 17° - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 18° - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: